

Processo n.º 27-2021/2022

Decisão Final

Em face do boletim de jogo e do relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 5 de Março de 2022, pelas 12 horas, em Monsanto, relativo ao jogo do Campeonato Nacional Sub-19, que opôs as equipas do GDD Direito e do GDS Cascais, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos artigos 11º e 45º do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do GD Direito, **JOÃO MARIA MOTA RODRIGUES BASTOS**, licença nº 36146, a quem são imputados os seguintes factos:

“Após o jogador João Bastos, placar o jogador adversário, ambos se levantam sem nenhum contato, o jogador adversário se desloca em direção a sua área de ensaio para reforçar a defesa de sua equipa, de costas ao jogador do Direito, João Bastos, que energicamente se aproxima e cospe nas costas do jogador do Cascais que foi placado. Ao visualizar esta conduta, chamei o João Bastos e seu capitão, apresentei a cena que acabara de ver e apresentei o cartão vermelho. Não houve nenhum tipo de questionamento.”

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infracção prevista na alínea j) do artigo 30º do Regulamento de Disciplina da FPR, punível com uma suspensão de 6 (seis) a 10 (dez) semanas.

Citado para contestar, recebeu o CD a respectiva resposta à nota de culpa, subscrita por mandatário, cuja procuração protestou juntar, e bem assim arrolou testemunhas.

Todavia, no dia 13 de Maio de 2022, foi notificado o Arguido e seu mandatário para a junta procuração, e bem assim do agendamento par a inquirição das testemunhas.

Não compareceram as testemunhas na data e hora designada, nem tão pouco foi junta procuração.

Assim, determina-se o desentranhamento dos autos da resposta à nota de culpa apresentada pelo putativo mandatário do Arguido, e bem assim quaisquer requerimentos apresentados.

Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, consequentemente, praticada pelo mesmo arguido a infracção que lhe é imputada.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o jogador arguido beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, **JOÃO MARIA MOTA RODRIGUES BASTOS**, licença nº 36146, a sanção de 6 (seis) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea j) do Artigo 30º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 19º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma terminara em 18/04/2022, estando assim a sanção integralmente cumprida.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Federação Portuguesa de Rugby

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 26 de Maio de 2022

O Conselho de Disciplina

Noel Cardoso (Presidente e Relator)



Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias